



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**

**PROC. ADMIN N° 0052/2018**

**PREGÃO N.º9/2018-00052**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de CURRALINHO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e este Pregoeiro, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, pela Lei Complementar n°. 123/2006, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DOCUMENTAÇÃO.**

**LOCAL:** PALÁCIO DO EXECUTIVO – AV. JARBAS PASSARINHO, S/Nº - CENTRO, CURRALINHO – PARÁ

**DIA:** 13 de agosto de 2018 **HORÁRIO:** 08:00 horas

1. Se no dia supracitado não houver expediente, a sessão Pública para o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO que se seguir.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 2.1- credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
  - 2.2- recebimento dos envelopes Proposta e Documentação;
  - 2.3- abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
  - 2.4- divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
  - 2.5- condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
  - 2.6- abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
  - 2.7- devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitante, após a recebimento do contrato pela licitante vencedora; e
  - 2.8- outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PARÁ.
4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

### **DA LEGISLAÇÃO**

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
- 6.1- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.2- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores - Regulamento do Pregão;

6.3- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.4- - Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.5- - Lei Complementar 123/2006 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.6- - Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1- - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2- - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.3- - Unidade Gestora - Órgão licitador;

7.4- - Licitante - pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

7.5- - Licitante Vencedora - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

## **DO OBJETO**

8. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO**, conforme termo de referência anexo I.

8.1. A licitação será dividida POR ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1- detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2- comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

9.3 – Nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$: 80.000,00 ( oitenta mil reais) somente poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas Equiparadas conforme art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Presencial, que atendam as exigências desta Edital.

9.3.1 - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídica, que se encontram dentro da definição do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

9.3.2 - O Microempreendedor Individual – MEI é modalidade de microempresa, conforme disciplina o art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, e tem sua participação garantida, sendo modalidade de microempresa, conforme disciplina o art. 18-E § 3º da mesma lei.

9.3.3 - Se equiparam os benefícios exclusivos para as microempresas e empresas de pequeno porte às cooperativas, conforme art. 34 da Lei nº 11.488/07 e Lei n.º 5.764/71, posteriormente alterado pela Lei n.º 6.981/82, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta anual até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme disciplina o art. 3º-Ada referida Lei.

9.3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.3.5 - Para participar da presente licitação e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/06, os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas deverão declarar enquadramento no momento do credenciamento, conforme modelo ANEXO V – Declaração de enquadramento como Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas, ou;

9.3.5.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando desejar os benefícios da Lei Complementar 123/2006, quando optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovante pelo Simples Nacional emitido pela Secretaria da Receita Federal, ou;

9.3.5.2. Quando não optante pela Simples Nacional apresentar declaração de imposto de Renda ou balanço patrimonial e demonstrações do resultado econômico do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar de N° 123/2006, ou ainda comprovante da condição de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1- consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.2- empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de CURRALINHO - PARÁ;

10.3- empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - Servidores ou diretores/dirigentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PARÁ - PA.

10.5. Empresas que não possuam endereço físico, bem como local e instalações adequadas e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

10.6. Faculta-se ao pregoeiro, visitar in loco, a sede da empresa participante deste pregão presencial, para fins de comprovação da existência de endereço físico e confirmação da autenticidade das fotografias porventura apresentadas, bem como constatar que o local e instalações são adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade. Havendo a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

referida visita, reserva-se ao Pregoeiro fotografar a área externa (fachada) e área interna do imóvel onde está localizada a empresa.

10.7. Concluída a visita in loco e constatado que o endereço da empresa participante é fictício, podendo esta ser considerada uma “empresa fantasma”, ou as fotografias apresentadas pela empresa licitante não corresponderem a realidade constada in loco, o pregoeiro excluirá a participação da empresa do certame, declarando-a inidônea, garantida a prévia defesa em processo regular e encaminhará os autos do processo para o Ministério Público do Estado do Pará, para aplicar as demais penalidades previstas em lei.

10.8 - Empresas que não apresentarem a declaração de enquadramento no momento do credenciamento, conforme modelo ANEXO V – Declaração de enquadramento como Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas.

**DO PROCEDIMENTO**

11. No dia, estabelecido no preâmbulo deste Edital, será recebido pelo Pregoeiro e equipe de apoio os documentos para credenciamentos, bem como os envelopes contendo as propostas e documentações daqueles que desejarem participar da sessão Pública.

12. O pregoeiro iniciará os devidos credenciamentos no horário previsto no preâmbulo deste edital para abertura da sessão Pública.

13. No horário indicado no preâmbulos deste edital serão recebidos os envelopes Proposta e Documentação e abertos pelo Pregoeiro a sessão pública.

13.1- Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte; ou

13.2- Será aplicada a penalidade prevista nas Condições previstas neste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

14. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

14.1- Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado nos termo deste edital e anexos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15. No horário indicado para abertura da sessão Pública, o Pregoeiro receberá os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

15.1- exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

15.2- classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% em relação ao menor preço; ou

15.3- seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

15.3.1- havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

15.4- colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

15.5- início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

**Observação:** Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações.

16. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

16.1- A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases subsequentes;

16.2- Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17.1. O uso de celulares, pagers e outros meios de comunicação não implica em dilatação do prazo inicialmente estabelecido.

17.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope Documentação contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

19. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades ou ilegíveis, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, a penalidade prevista neste Edital e demais cominações legais.

19.1- Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

20. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem, durante a realização deste Pregão:

20.1- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

20.2- Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

20.3- Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

20.4- Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

20.5- Encaminhar a Autoridade Competente da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, o processo relativo a este Pregão, devidamente





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

21. A Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO caberá:

21.1- Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

21.2- Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos da Pregoeiro;

21.3- Promover a celebração do contrato correspondente a este Pregão.

22. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente pelo pregoeiro.

22.1- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar se - a, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

22.2- Os envelopes não abertos serão rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, e ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

23. Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

24. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

25. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

26. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

27 -Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

28- A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

29 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente motivada e registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

30- Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

31- A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

32- Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros necessários.

33- Após concluída a licitação e recebido o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 dias úteis, após o que serão destruídos.

### **DO CREDENCIAMENTO**

34- O representante legal da licitante deverá, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de carteira de identidade, ou de outra equivalente, e documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão e cópia de Identidade e CPF dos sócios;

35- Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

35.1 Entende-se por documento credencial:

a) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

b) Deverá o Microempreendedor Individual apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

c) Declaração de Adimplência como Município de Curralinho – PA.

d) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

e) Comprovante de endereço da sede da licitante ( pessoa Jurídica ) e comprovante de endereço do representante legal da licitante;

f) estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e ainda acompanhado da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

g) Procuração da licitante com assinatura reconhecida por cartório competente acompanhada do estatuto ou contrato social e cópia do RG e do CPF dos sócios, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão e ainda acompanhado da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia) do outorgado;

h) O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

i) Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

j) O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

k) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**DA VISTORIA**

36. A licitante deverá vistoriar o local onde será executada os serviços objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes. A visita será realizada impreterivelmente nos dias 10 de agosto de 2018 as 08:00 horas, por servidor responsável designado pela Prefeitura do Município de Curralinho, que prestará informações sobre os locais dos serviços. Após a visita, será fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA um Atestado ou declaração de Visita Técnica, que deverá compor a documentação do Envelope de Habilitação.

**DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

36.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada representante legal da licitante deverá entregar ao Pregoeiro, simultaneamente, a Proposta escrita e a Documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00052**  
**ENVELOPE PROPOSTA**  
**PROPONENTE \_\_\_\_\_**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00052**  
**ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE \_\_\_\_\_**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 1**

37. Sob pena de desclassificação a proposta de preços, deverá ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; com todas as suas folhas rubricadas, exceto a última, que deve ser datada e assinada pelo licitante ou seu representante e acompanhada de carta proposta, fazer menção ao número deste Pregão, evidenciar o nome/razão social da licitante, o CPF/CNPJ, número(s) de telefone(s) e o respectivo endereço com CEP, as características do objeto de forma clara e precisa, indicando modelo/tipo do veículo, e demais dados pertinentes, em uma via e em papel timbrado da licitante, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, além de conter, preço unitário por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real) por extenso de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, cotando os preços item por preço unitário, e global da proposta;

37.1. Cotar os preços item por preço unitário algarismo e por extenso, e global da proposta da mesma forma, conforme estabelecem as Condições deste edital;

37.2. Indicar os prazos, conforme estabelecem as Condições deste edital;

37.3. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

37.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

37.5 Os erros aritméticos e o preço global da proposta, não serão corrigidos pelo pregoeiro;

37.6. Falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação com poderes para esse fim; e

**DOS PREÇOS**

38. A licitante deverá cotar o preço item fixo e irrevogável para todos os preço unitário ofertado, conforme especificações constante do Anexo I deste edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

38.1 Como a adjudicação do objeto da licitação dar-se-á por item, a licitante deverá ofertar preço para todos os itens relativos ao que estiver concorrendo, sob pena de desclassificação;

38.2. Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha de que trata o Anexo I;

38.3- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I são meramente estimativos, não acarretando à Administração da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

38.4. Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na Planilha de que trata o Anexo I, o Pregoeiro reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta, caso julgue necessário.

39. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes, materiais de consumo, encargos sociais e trabalhistas, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

39.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

40. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

## **DOS PRAZOS**

41. A licitante vencedora ficará obrigada ao cumprimento dos prazos fixados na minuta de contrato, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço que não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas.

41.1. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação por parte da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PARÁ, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

42. A licitante deverá declarar, em sua proposta, o prazo de garantia do serviço executado, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da aceitação do serviço.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

43. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no preâmbulo para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta.

44. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

45. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

46. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as condições deste edital, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

**DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

47. Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na planilha constante do Anexo I.

48. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

49. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

50. O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

51. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PARÁ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

52. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

52.1. apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

52.2. não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

53. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

54. Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado por grupo de itens, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

55. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

55.1. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço por item.

56. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

56.1. Será considerada como mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO a oferta de menor preço por item, proposto e aceito.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

57. Aceitas as propostas de menores preços por item, serão abertos os envelopes Documentação, contendo os documentos de habilitação das licitantes que as tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias no Registro de Cadastro de Fornecedores do Município de CURRALINHO - PARÁ, assegurando-se às licitantes já cadastradas o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, conforme previsto nas condições previstas neste edital.

58. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com as licitantes detentoras das propostas de menores preços, no sentido de que seja obtido melhor preço:

58.1. Se não houver lances verbais e o menor preço por item estiver em desacordo com o estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO para a contratação da prestação dos serviços;

58.2. Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinadas, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade das propostas classificadas em primeiro lugar, ou seja, as de menores preços por item;

58.3- Se não forem aceitas as propostas escritas de menores preços por item;

59. Se as licitantes detentoras dos menores preços por item desatenderem às exigências habilitatórias.

59.1. Na ocorrência das situações previstas nos Subitens anteriores, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida a habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

59.1.1. na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

59.2 Sempre que a proposta melhor classificada não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

60. Verificado que as propostas de menores preços por item atendem às exigências fixadas neste Edital, também quanto à habilitação, serão as respectivas licitantes declaradas vencedoras.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DO DESEMPATE**

61. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

61.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

**DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 2**

62. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

62.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

62.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

62.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

62.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

62.5. Ainda como condição prévia à habilitação, em se tratando de licitação exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), o Pregoeiro poderá consultar órgãos competentes, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

62.6. Não ocorrendo inabilitação mencionada no subitem anterior, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

62.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

63. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

64. As licitantes regularmente cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO DO PARÁ, as quais terão suas condições de habilitação verificadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ou que apresentarem Certificado de Registro Cadastral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

64.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo);

64.2. Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente da sede da licitante.

**65. Relativos à Habilitação Jurídica**

65.1. - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";

65.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

65.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

65.3.1. os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

65.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

65.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

66. No caso de cooperativa deverá apresentar ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial e inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede e os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**67- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

67.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

67.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

67.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

67.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

67.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto - lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943 ( introduzida pela lei nº 12.440/ 2011 );



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**68. - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

68.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**a.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**c.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**e.** Os microempreendedores individuais –MEI, estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**f.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**g.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**h.** Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

**i.** Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**68.2 SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI N.º 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):**

- a) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Publicados em Diário Oficial;
- c) Publicados em jornal de grande circulação;
- d) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**68.3 SOCIEDADES LIMITADA (LTDA):**

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**68.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":**

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**68.5. SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

68.6- Certidão negativa de falência ou concordata, Recuperação Judicial ou extra Judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**69. Relativos à Qualificação técnica.**

69.1. No mínimo 1 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado.

**70. Outras Declarações e documentos**

71.1 Declaração fornecida pelo Pregoeiro comprovando que a licitante recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Pregão.

71.1. Se por qualquer motivo a referida declaração não estiver junto à documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder do Pregoeiro, para fins de habilitação;

71.2. A declaração de que trata esta condição será emitida no momento em que a empresa retirar o Edital diretamente na Comissão de Licitação;

71.3. Declaração expressa de total concordância com os termos deste edital e seus anexos;

71.4. Declaração de localização e funcionamento indicando o endereço da sede da licitante;

71.5. Termo de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade sócio-ambiental;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 71.6. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Curralinho /PA;
- 71.7. Declaração de ausência de processo judicial com sentença definitiva;
- 71.8. - Declaração de ausência de impedimentos previstos nos artigos 29, inciso IX com 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal;
- 71.9. - Declaração formal e expressa, firmada pelo proponente atestando que vistoriou, conferiu, conhece e concorda com as linhas/rotas onde serão desenvolvidos os serviços;
- 71.10. A empresa que não possuir sede no Município de CURRALINHO deverá apresentar Termo comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato;
- 71.11. Declaração da licitante, que possui em seu quadro de funcionários, condutores suficientes e habilitados com idade mínima de 21 anos para condução de veículos fluviais condizentes com o objeto desta licitação ou de contratação futura de condutores;
- 71.12. Declaração da licitante, possui veículos suficientes para execução dos serviços objetos deste pregão ou de contratação futura de veículos suficientes
- 71.13. Declaração da licitante de que seus veículos Fluviais ou do qual detenham a posse, estão em perfeito estados de conservação;
- 71.14. Declaração da licitante de que seus veículos ou dos quais detenham a posse serão submetidos a vistoria trimestral pela Secretaria Municipal de Educação de CURRALINHO
- 71.15. Declaração da licitante assumindo o compromisso, que seus condutores ou condutores contratados usarão uniformes padronizados para execução dos serviços objeto deste certame.
- 71.16. Cópia autenticada do Auto de Vistoria emitida pelo Corpo de Bombeiros da sede da licitantes ou outro documento equivalente nos termos da legislação possuindo a mesma eficácia.
- 71.17. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas condições para o cumprimento do objeto da presente licitação;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

71.18. Atestado ou Declaração emitido pela Prefeitura Municipal de Curralinho que a licitante vistoriou os locais destinados à realização dos serviços, tomando conhecimento de toda as condições e dificuldades que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

72. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

73. Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

a) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição:

b) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

d) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

e) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

74. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006);

**Observações:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) Todos os documentos de habilitação, emitidos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

b) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

c) As declarações relacionadas na Condição do edital (exceto aquela que será expedida pelo Pregoeiro), deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;

d) O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição do edital deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se o Pregoeiro vier a exigir.

74. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

74.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

74.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;  
ou

74.1.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

74.1.3. os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

74.2. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.

74.2.1. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

75. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

75.1. Os documentos previstos nas Condições deste edital poderão ser autenticados a partir do original, até o dia marcado para abertura dos envelopes Proposta e Documentação;

75.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

75.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

75.4. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

76. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

76.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

76.2. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

**DO TIPO DE LICITAÇÃO**

77. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

**DO DIREITO DE PETIÇÃO**

78. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

78.1. Julgamento das propostas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

78.2. Habilitação ou inabilitação da licitante;

78.3. Outros atos e procedimentos.

79. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto às vencedoras.

80. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

81. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

81.1. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

81.2. Será franqueada às licitante, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos no PALÁCIO DO EXECUTIVO – AV. JARBAS PASSARINHO, S/Nº - CENTRO, CURRALINHO – PARÁ;

82. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

83. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

84. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

85. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

85.1. A licitante deverá comunicar ao Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado na Comissão de Licitação, situada na PALÁCIO DO EXECUTIVO – AV. JARBAS PASSARINHO, S/Nº - CENTRO, CURRALINHO – PARÁ.

**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

86. O fornecimento dos serviços correspondente ao objeto deste certame será adjudicado POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

86.1.– No caso de absoluta igualdade de proposta, o pregoeiro decidirá por sorteio;

86.2. - O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação nos prazos previstos em lei.

**DO TERMO DE CONTRATO**

87. A adjudicatária terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

81.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

88. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente à prestação dos serviços de que trata o objeto, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

89. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

90. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

90.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DE CURRALINHO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

90.1.1. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, e convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

### **DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

91. Os serviços serão realizados imediatamente após a o recebimento, pela contratada, da ordem de serviço, no âmbito do Município de CURRALINHO, compreendendo –se a Zona Rural e Urbana, em conformidade com as determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de CURRALINHO.

91.1. Os serviços deverão ser realizados apenas por marítimo ou motorista habilitado, Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (MFAC) e Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquina (MFAM) capacitado para tal.

91.2. Obrigatoriedades quanto ao veículo destinado à redução dos serviços de transportes escolares deverão satisfazer os seguintes requisitos:

91.3. Apresentar, em data a ser agendada, os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, em cada rota, para vistoria, análise e aprovação dos mesmos pelo responsável pela Fiscalização do Transporte designado pela Secretaria Municipal de Educação. Verificada a situação de não aprovação do veículo, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 05 (cinco) dias.

91.4. Pintura de faixa lateral na cor amarela com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

91.5. As embarcações deverão estar identificada com a logomarca de identificação de Transporte Escolar (horizontal).

91.6. As embarcações deverão estar em bom estado de conservação e em condição de trafegabilidade.

91.7. As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, inclusive possuir coletes salva-vidas em quantidades suficientes para atender a todos os alunos transportados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

91.8. As embarcações utilizadas para o Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este fim.

91.9. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nas embarcações, bem como o transporte e acondicionamento de cargas; a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.

91.10. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curralinho.

92. Obrigatoriedades quanto ao condutor de veículo destinado à condução de Transportes escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

92.1. Ter idade superior a vinte e um anos, e ser habilitado na Capitania dos Portos;

92.2. O Condutor deverá usar uniformes condizentes com a profissão, portando também crachá de identificação.

92.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

92.4. As embarcações utilizados na execução dos serviços serão vistoriados antes do início do ano letivo e periodicamente conforme o caso.

92.5. A qualquer momento o Município de CURRALINHO, através da Secretaria de secretaria de Educação, poderá determinar à empresa licitante a substituição de quaisquer embarcação durante a vigência da Ata de registro de preço.

92.6. Os condutores e ajudantes também deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução dos serviços, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância das diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curralinho.

92.7. O percurso de cada rota com destinos às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme descrito no termo de referência, anexo deste edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

92.8. As embarcações que serão utilizadas para execução do objeto desta licitação não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curralinho.

92.9. As distancias percorridas nas rotas descritas no termo de referência, constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças nas demandas dos alunos.

### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

93. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

94. O prazo de validade do Contrato será até 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### **DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA**

95. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA:

- a. Permitir acesso dos técnicos e/ou empregados da licitante vencedora às instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA para execução dos serviços constantes do objeto;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;
- c. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

d. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

e. Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I;

f. Disponibilizar à licitante vencedora espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples; e

g. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

96. Caberá à licitante vencedora:

a. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- Salários;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b. Manter os seus técnicos e/ou funcionários sujeitos às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

c. Manter os seus técnicos e/ou empregados identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

d. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos e/ou empregados durante a prestação dos serviços alvo deste Pregão;

e. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos e/ou empregados no recinto da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- g. Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 24 ( vinte e quatro ) horas, contados do recebimento da comunicação;
- h. Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste Pregão;
- i. Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste Pregão, empregando sempre materiais de primeira qualidade, bem como arcar com as despesas referentes a combustível;
- j. Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k. Obter todas e quaisquer informações junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO necessária à boa consecução dos trabalhos;
- l. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão durante toda a execução do Contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

97. À licitante vencedora caberá, ainda:

- a. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA;
- b. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA;
- c. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

d. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

98. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA.

**DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

99. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

a. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO durante a prestação dos serviços, objeto da licitação;

b. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA; e

c. É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais legislações em vigor atinentes à matéria, bem como as exigências preconizadas neste edital e seus anexos.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

100. A execução dos serviços objeto deste Pregão será acompanhada e fiscalizada por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA, designado para esse fim.

101. O servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

102. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

103. A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA.

**DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

104. A atestação da execução dos serviços caberá a servidor designado para este fim representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de CURRALINHO/PA.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

105. A despesa com a execução dos serviços objeto deste PREGÃO PRESENCIAL, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.101, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.98, Exercício 2018 Atividade 2.047, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.98, Exercício 2018 Atividade 2.100, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.98.

**DO PAGAMENTO**

106. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação a que se referir, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

107. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

108. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

109. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

110. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

111. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referente a regularidade Fiscal e Trabalhista.

111.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

111.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

111.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

111.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

111.5. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente:

a). Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

112. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

113. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

**DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO**

114. No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

114.1-A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

114.2- nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**DAS PENALIDADES**

115. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

116. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

116.1- advertência;

116.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

116.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

117. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

117.1- deixar de assinar o contrato;

117.2- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

117.3- não manter a proposta, injustificadamente;

117.4- comportar-se de modo inidôneo;

117.5- fazer declaração falsa;

117.6- cometer fraude fiscal;

117.7- falhar ou fraudar na execução do contrato

118. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

118.1- pela recusa injustificada de assinar o Contrato;

118.2- pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

118.3- pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, contados da data da rejeição;

119. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

120. Se houver comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, em relação a um dos eventos arrolados na condição 104ª, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

121. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**DA RESCISÃO**

122. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

122.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

123. A rescisão do Contrato poderá ser:

123.1- determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

123.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA; ou

123.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

124. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

125. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

126. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

127. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

128. A solicitação de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão de Licitação, situada no PALÁCIO DO EXECUTIVO – AV. JARBAS PASSARINHO, S/Nº - CENTRO, CURRALINHO – PARÁ.

129. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

**DO PREGÃO**

130. A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, este Pregão poderá:

130.1- ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

130.2- ser revogado, a juízo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

130.3- ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA.

131. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

131.1- a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

131.2- a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na condição anterior; e

131.3- no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

132. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do Contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, para representar a licitante vencedora na execução do Contrato.

133. Fica assegurado ao Pregoeiro, o direito de:

**a)** Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito dando conhecimento aos interessados;

**b)** O pregoeiro poderá sugerir a autoridade competente à anulação ou a revogação, no todo ou em parte, o presente pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

**c)** Alterar as condições deste edital ou qualquer documento pertinente a este pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, em caso de alteração da proposta.

134. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação, situado no PALÁCIO DO EXECUTIVO – AV. JARBAS PASSARINHO, S/Nº - CENTRO, CURRALINHO – PARÁ, no horário de expediente da entidade horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

**DOS ANEXOS DESTA LICITAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

135. São partes integrantes deste edital:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelos da declarações;
- ANEXO III- Minuta de Contrato;

**DO FORO**

136. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de CURRALINHO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CURRALINHO - PARÁ, 01 de agosto de 2018.

FABIO JUNIOR CARVALHO DE LIMA  
Pregoeiro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto do termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO.**

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	EMBARCAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	E.M.E.F SÃO SEBASTIÃO (APOIO) CABICEIRA_ALTOGUAJARÁ-POLO I		2544,000	QUILÔMET		
2	E.M.E.F PORTUGAL ALTO_GUAJARA-POLO I		2820,000	QUILÔMET		
3	E.M.E.F PORTUGAL- TUCANINHO_GUAJARÁ_CARUACA_CARUAQUINHA-POLO I		8638,000	UNIDADE		
4	E.M.E.F PORTUGAL CARUACÁ_MUTUN-POLO I		7320,000	QUILÔMET		
5	E.M.E.F PORTUGAL ALTOGUAJARA_ANGELIN_FUROTAUARI		4796,000	QUILÔMET		
6	E.M.E.F PORTUGAL TAUARI-POLO I		4716,000	QUILÔMET		
7	E.M.E.F PORTUGAL BAIXOGUAJARÁ_FUROPAXIUBÁ- POLO I		4152,000	QUILÔMET		
8	E.M.E.F PORTUGAL BAIXOGUAJARÁ_MARACATI-POLO I		6356,000	QUILÔMET		
9	E.M.E.F. SÃO LUIZ BAIXOGUAJARÁ_FUROMARIA_RIOPARÁ_MARIANA_ESCOLA- POLO I		5613,000	QUILÔMET		
10	E.M.E.F. SÃO LUIZ SANTOAZABEL_GUAJARAZINHO_GUAJARÁ_ESCOLA- POLO I		2760,000	QUILÔMET		
11	E.M.E.F. SÃO LUIZ SAPATEIRO_ILHACMPRIDA_ESCOLA- POLO I		3234,000	QUILÔMET		
12	E.M.E.F. SÃO LUIZ CARUACÁ_GUAJARÁ_ESCOLA- POLO I		2112,000	QUILÔMET		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13	E.M.E.F. SÃO LUIZ SANTOZABEL_GUAJARAZINHO_GUAJARÁ_ESCOLA-POLO I		5684,000	QUILÔMET		
14	E.M.E.F. SÃO LUIZ ALTOGUAJARÁ_ESCOLA- POLO I		1514,000	QUILÔMET		
15	E.M.E.F. SÃO LUIZ FURODEBREVES_RIOPARÁ_GUAJARÁ_ESCOLA- POLO I		2642,000	QUILÔMET		
16	E.M.E.F SANTA MARIA DO JUPATITUBA SANTAIZABEL_GUAJARAZINHO_JUPATITUBA_ESCOLAPOLI		5348,000	QUILÔMET		
17	E.M.E.F SÃO JOSÉ DA POVOAÇÃO ALTO MUTUACÁ-POLO II		2596,000	QUILÔMET		
18	E.M.E.F SÃO JOSÉ DA POVOAÇÃO JUNÁ-POLO II		4056,000	QUILÔMET		
19	E.M.E.F SÃO JOSÉ DA POVOAÇÃO CAMAUÁ-POLO II		3696,000	QUILÔMET		
20	E.M.E.F SÃO JOSÉ DA POVOAÇÃO CAMAUÁ-POLO II		1446,000	QUILÔMET		
21	E.M.E.F LIVRAMENTO CAIANA_ESCOLA - POLO II		1576,000	QUILÔMET		
22	E.M.E.F LIVRAMENTO MAIUÁ_ESCOLA- POLO II		3152,000	QUILÔMET		
23	E.M.E.F LIVRAMENTO ALTOMUTUACÁ_ESCOLA-POPO II		3700,000	QUILÔMET		
24	E.M.E.F LIVRAMENTO BAIXOMUTUACÁ_ESCOLA-POLO II		2208,000	QUILÔMET		
25	E.M.E.F NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO JUPATITUBÁ_MARACATI-POLO II		1210,000	QUILÔMET		
26	E.M.E.F NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO MACHUQUIRI_BAIXOMUTUACA- POLO II		1736,000	QUILÔMET		
27	E.M.E.F NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO JUPATITUBÁ_CUPAUBÁ_-POLO II		2828,000	QUILÔMET		
28	E.M.E.F NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO ALTOMUTUACÁ_LIVRAMENTO- POLO II		3050,000	QUILÔMET		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

29	E.M.E.F NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO MARACATI_CUPAUBÁ - POLO II		2716,000	QUILÔMET		
30	E.M.E.F NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO MACHUQUIRI_BAIXOMUTUACA- POLO II		1732,000	QUILÔMET		
31	E.M.E.F NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO MARACATI_CUPAUBÁ-POLO II		2710,000	QUILÔMET		
32	E.M.E.F NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO AÇAITUBÁ_ALTOMUTUACÁ- POLO II		3986,000	QUILÔMET		
33	E.M.E.F SANTO ANTONIO DAS ARARAS PANACÚ_RIOPARÁ_ESCOLA-POLO II		2904,000	QUILÔMET		
34	E.M.E.F SANTO ANTONIO DAS ARARAS VOLTANAILHA-POLO II		4576,000	QUILÔMET		
35	E.M.E.F SANTO ANTONIO DAS ARARAS (ANEXO) COSTA_FURO -POLO II		2780,000	QUILÔMET		
36	E.M.E.F PAU D'ARCO MUCUTA_ROSA_ESCOLA-POLO III		2448,000	QUILÔMET		
37	E.M.E.F PAU D'ARCO CASTANHAL_ANTA_ALTOMUCUTA-POLO III		3360,000	QUILÔMET		
38	E.M.E.F PAU D'ARCO JUÉ_ALTOMUCUTÁ- POLO III		2972,000	QUILÔMET		
39	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ SIRGAITA_ILHADABARBOSA_BAIXOPIRIA_ESCOLA- POLO III		3640,000	QUILÔMET		
40	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ TAMAIUIU_ILHASÃOPEDRO_BAIXOPIRIA_ESCOLA- POLO III		5564,000	QUILÔMET		
41	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ MUCUTA_ALTOPIRIA_ESCOLA- POLO III		12164,000	QUILÔMET		
42	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ MURUMURU_PIRIAMIRIM_ALTOPIRIA_ESCOLA- POLO III		9676,000	QUILÔMET		
43	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ TURÉ_ALTOPIRIA_ESCOLA-POLO III		14492,000	QUILÔMET		
44	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ RIOPARÁ_LIMÃO_BAIXOPIRIA_ESCOLA- POLO III		4476,000	QUILÔMET		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

45	E.M.E.F ALAYDE DIAS CRAJURÚ_MUCUTÁ_BAIXOPIRIA-POLO III		3470,000	QUILÔMET		
46	E.M.E.F ALAYDE DIAS BAIXOPIRIA POLO III		1896,000	QUILÔMET		
47	E.M.E.F ALAYDE DIAS JURUAÇÚ_ALTOPIRIA- POLO III		4040,000	QUILÔMET		
48	E.M.E.F ALAYDE DIAS ALTOPIRIA -POLO III		2668,000	QUILÔMET		
49	E.M.E.F SÃO DOMINGOS BAIXAPIRIA_ESCOLA -POLO III		2288,000	QUILÔMET		
50	E.M.E.F SÃO DOMINGOS ACARÁ - POLO III		2556,000	QUILÔMET		
51	E.M.E.F SÃO DOMINGOS ITABOCÁ_AZEITE_BAIXOPIRIA-POLO III		4088,000	QUILÔMET		
52	E.M.E.F ITABOCA RIOPARÁ_ITABOCÁ - POLO III		1252,000	QUILÔMET		
53	E.M.E.F BOA UNIÃO ALTOAÇU_ESCOLA -POLO III		2474,000	QUILÔMET		
54	E.M.E.F BOA UNIÃO BEIRADÃO_BAIXOAÇU_ESCOLA -POLO III		3068,000	QUILÔMET		
55	E.M.E.F SANTA CRUZ DO PIRIÁ TURURI-POLO III		2932,000	QUILÔMET		
56	E.M.E.F SANTA CRUZ DO PIRIÁ PIRIA_MURUMURU_TURURI-POLO III		2124,000	QUILÔMET		
57	E.M.E.F SANTA CRUZ DO PIRIÁ ALTOPIRIA_MURUMURU_TURURI- POLO III		3508,000	QUILÔMET		
58	E.M.E.F SANTA CRUZ DO PIRIÁ PIRIA-MIRIM_TURURI		1976,000	QUILÔMET		
59	E.M.E.F SANTA CRUZ DO PIRIÁ PIRARUCU_MURUMURU_TURURI- POLO III		3916,000	QUILÔMET		
60	E.M.E.F SANTA CRUZ DO PIRIÁ CUERÁ_MURUMURU_TURURI-POLO III		2896,000	QUILÔMET		
61	E.M.E.F SANTA CRUZ DO PIRIÁ MRUMURU_TURURI -POLI III		4132,000	QUILÔMET		
62	E.M.E.F TURÉ SÃO JOSÉ_ESCOLA -POLO III		528,000	QUILÔMET		
63	E.M.E.F TURÉ ALTAMIRA)ESCOLA- POLO III		640,000	QUILÔMET		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

64	E.M.E.F TURÉ BAIXOTURÉ_ESCOLA- POLO III		2924,000	QUILÔMET		
65	E.M.E.F TURÉ BAIXOTURÉ_ESCOLA- POLO III		2920,000	QUILÔMET		
66	C.M.E.I CANTO DO SABER FURODASPEDRAS_BAIXOPIRIA_ESCOLA- POLO III		1608,000	QUILÔMET		
67	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ ARARAS_BAIXOPIRIA_ESCOLA -POLO III		5188,000	QUILÔMET		
68	E.E.E.F.M PRADO LOPES ILHA NOVA_BEIRADÃO- POLO IV		1512,000	QUILÔMET		
69	E.E.E.F.M PRADO LOPES INAJATUBA_BEIRADÃO- POLO IV		2644,000	QUILÔMET		
70	E.E.E.F.M PRADO LOPES REPARTIMENTO_CURUPUHÚ_BEIRADÃO - POLO IV		3976,000	QUILÔMET		
71	E.M.E.F LINDALVA PINHO CAÍ_RIOPARÁ - POLO IV		1596,000	QUILÔMET		
72	E.M.E.F LINDALVA PINHO FUROCAÍ_RIOPARÁ - POLO IV		1610,000	QUILÔMET		
73	E.M.E.F LINDALVA PINHO ATURIÁ_FUROCAÍ_RIOPARÁ - POLO IV		2112,000	QUILÔMET		
74	E.M.E.F MARUARU ALTOMARUARÚ_ESCOLA - POLO IV		1784,000	QUILÔMET		
75	E.M.E.F FRANCISCO CHAGAS DA SILVA CAIZINHO_FUROLARANJAL_RIOPARÁ - POLO IV		2652,000	QUILÔMET		
76	E.M.E.F FRANCISCO CHAGAS DA SILVA MARUARÚ- POLO IV		1280,000	QUILÔMET		
77	E.M.E.F SÍTIO PORTO ALEGRE URUÁ_RIOPARÁ_ESCOLA- POLO IV		512,000	QUILÔMET		
78	E.M.E.F SANDOVAL ALVES TEIXEIRA BAIXOSAMANAJÓS_ESCOLA-POLO IV		1348,000	QUILÔMET		
79	E.M.E.F SANDOVAL ALVES TEIXEIRA ALTOSAMANAJÓS_ESCOLA -POLO IV		1766,000	QUILÔMET		
80	E.M.E.F SANDOVAL ALVES TEIXEIRA COSTA_ALTOSAMANAJÓS_ESCOLA- POLO-IV		2964,000	QUILÔMET		





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

81	E.M.E.F SANDOVAL ALVES TEIXEIRA COSTA_BAIXOSAMANAJÓS_ESCOLA - POLO IV		2638,000	QUILÔMET		
82	E.M.E.F SANDOVAL ALVES TEIXEIRA COSTA_BAIXOSAMANAJÓS_ESCOLA - POLO IV		2638,000	QUILÔMET		
83	E.M.E.F SANDOVAL ALVES TEIXEIRA ALTOSAMANAJÓS_ESCOLA-POLO IV		1760,000	QUILÔMET		
84	E.M.E.F SANDOVAL ALVES TEIXEIRA COSTA_BAIXOSAMANAJÓS_ESCOLA- POLO IV		1998,000	QUILÔMET		
85	E.E.E.F.M MANOEL VERA CRUZ SÁ RIOPARÁ_AÇU_RIOPAR_CIDADE - POLO IV		6816,000	QUILÔMET		
86	E.E.E.F.M MANOEL VERA CRUZ SÁ SAMANAJÓS_RIOPARÁ_CIDADE - POLO IV		4580,000	QUILÔMET		
87	E.E.E.F.M MANOEL VERA CRUZ SÁ MARITUBA_RIOPARÁ_CIDADE - POLO IV		2188,000	QUILÔMET		
88	E.E.E.F.M MANOEL VERA CRUZ SÁ RIOPARRÁ_CIDADE - POLO IV		266,000	QUILÔMET		
89	E.M.E.F PONTA ALEGRE SURVA-POLO V		848,000	QUILÔMET		
90	E.M.E.F PONTA ALEGRE TARTARUGA- POLO V		3316,000	QUILÔMET		
91	E.M.E.F PONTA ALEGRE TARTARUGA-POLO V		3648,000	QUILÔMET		
92	E.M.E.F PONTA ALEGRE BEIRANDÃO CANATICU-POLO V		1024,000	QUILÔMET		
93	E.M.E.F PONTA ALEGRE LIMÃO-POLO V		1140,000	QUILÔMET		
94	E.M.E.F PONTA ALEGRE ARAÇACA-POLO V		2112,000	QUILÔMET		
95	E.M.E.F PONTA ALEGRE PARIACÁ-POLO V		1752,000	QUILÔMET		
96	E.M.E.F FARIAS CANATICÚ-POLO V		2320,000	QUILÔMET		
97	E.M.E.F FARIAS ALTO CANATICÚ _ NAJATUBÁ-POLO V		4972,000	QUILÔMET		
98	E.M.E.F FARIAS CURUPUHÚ-POLO V		2420,000	QUILÔMET		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

99	E.M.E.F FARIAS REPARTIMENTO_CURUPUHÚ-POLO V		1792,000	QUILÔMET		
100	E.E.E.F PONTA ALEGRE (ESTADO) CURUPUHÚ-POLO V		694,000	QUILÔMET		
101	E.E.E.F PONTA ALEGRE (ESTADO) REPARTIMENTO_CURUPUHÚ-POLO V		1200,000	QUILÔMET		
102	E.M.E.F FELICIANA PERES DUARTE PUCÚ_BAIXOCANATICÚ_ESCOLA-POLO V		4468,000	QUILÔMET		
103	E.M.E.F FELICIANA PERES DUARTE ARAÇACA_ALTOCANATICÚ_ESCOLA-POLO V		1540,000	QUILÔMET		
104	E.M.E.F FELICIANA PERES DUARTE PAGÃO_ALTOCANATICÚ_ESCOLA-POLO V		2408,000	QUILÔMET		
105	E.M.E.F FELICIANA PERES DUARTE SORVÁ_TARTARUGA_ALTOCANATICÚ_ESCOLA-POLO V		1580,000	QUILÔMET		
106	E.M.E.F FELICIANA PERES DUARTE OLEIRO_BEIRADÃO_BAIXOCANATICÚ_ESCOLA-POLO V		3596,000	QUILÔMET		
107	E.M.E.F FELICIANA PERES DUARTE PANEMA_BEIRADÃO_ALTOCANATICÚ-POLO V		2972,000	QUILÔMET		
108	E.M.E.F FELICIANA PERES DUARTE TARTARUGA_ALTOCANATICÚ_ESCOLA-POLO V		1420,000	QUILÔMET		
109	E.M.E.F FELICIANA PERES DUARTE CANATICÚ-POLO V		938,000	QUILÔMET		
110	E.M.E.F SANTA LUZIA ALTOPARIACÁ_BOMINTENTO_ESCOLA-POLO V		996,000	QUILÔMET		
111	E.M.E.F SANTA LUZIA PARARIACÁZINHO_BAIXOPARIACÁ_ESCOLA-POLO V		1228,000	QUILÔMET		
112	E.M.E.F FAUSTO BARATA BAIXOCANATICÚ_CAMUCÚ_BEIRADÃO_ESCOLA-POLO V		1908,000	QUILÔMET		
113	E.M.E.F FAUSTO BARATA CUPIJÓ_BEIRADÃO_ESCOLA- POLO V		1224,000	QUILÔMET		
114	E.M.E.F MASSARANDUBA VILAPERREIRA_CAMUCÚ_BAIXOCANATICU-POLO V		1834,000	QUILÔMET		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

115	E.M.E.F MASSARANDUBA CUPIJÓ_CACAU_BAIXOCANATICU-POLO V		2172,000	QUILÔMET		
116	E.M.E.F MASSARANDUBA CUPIJÓ_BAIXOCANATICU-POLO V		2020,000	QUILÔMET		
117	E.M.E.F MASSARANDUBA SÃOJOSÉ_CHAPADA_ALTOCANATICÚ-POLO V		1376,000	QUILÔMET		
118	E.M.E.F MASSARANDUBA CARIPÚ_CRUARÍ_ALTOCANATICU-POLO V		3444,000	QUILÔMET		
119	E.M.E.F MASSARANDUBA MASSARANDUBÁ_ALTOCANATICÚ-POLO V		2132,000	QUILÔMET		
120	E.M.E.F MASSARANDUBA CRUARÍ_ALTOCANATICÚ-POLO V		2588,000	QUILÔMET		
121	E.M.E.F MASSARANDUBA LARGATO_CUIAPÍ_TRAGUATEUA_ALTOCANATICÚ-POLO V		3238,000	QUILÔMET		
122	E.M.E.F MASSARANDUBA CRUARÍ_ALTOCANATICÚ-POLO V		2210,000	QUILÔMET		
123	E.M.E.F MASSARANDUBA SÃOJOSE_PIEDADE_ALTOCANATICÚ-POLO V		822,000	QUILÔMET		
124	E.M.E.F SANTA CATARINA TRAQUATEUÁ_BEIRADÃO_ESCOLA-POLO V		590,000	QUILÔMET		
125	E.M.E.F SANTA CATARINA BAIXOCANATICÚ_CUIAPÍ_ESCOLA-POLO V		850,000	QUILÔMET		
126	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA JATIBOCA_BAIXOCANATICÚ- POLO V		1794,000	QUILÔMET		
127	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA JATIBOCA_BAIXOCANATICÚ-POLO V		2202,000	QUILÔMET		
128	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA TIBOTUBA_ALTOCANATICÚ-POLO V		3596,000	QUILÔMET		
129	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA BACAS_TIBOTUBA_ALTOCANATICÚ-POLO V		4184,000	QUILÔMET		
130	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA ARAMAQUIRI_ALTOCANATICÚ- POLO V		1772,000	QUILÔMET		
131	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA JATIBOQUINHA_JATIBOCA_BAIXOCANATICU-POLO V		1668,600	QUILÔMET		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

132	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA FUOTRAGUATEUA_ARAMAQUIRI_ALTOCANATICÚ-POLO V		1092,000	QUILÔMET		
133	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA ARAMAQUIRI_ALTOCANATICÚ-POLO V		2156,000	QUILÔMET		
134	E.M.E.F MANOEL MAGALHÃES NOGUEIRA BAIXOCANATICU_FUROASNTANA_BAIXOCANATICÚ-POLO V		1952,000	QUILÔMET		
135	E.M.E.F FURO GRANDE PIRARARÁ_RIOPARA_FUROGRANDE-POLO V		1728,000	QUILÔMET		
136	E.M.E.F FURO GRANDE PACUJUTÁ_FUROGRANDE-POLO V		1460,000	QUILÔMET		
137	E.M.E.F FURO GRANDE PACUJUTÁ_FUROGRANDE- POLO V		1234,000	QUILÔMET		
138	E.M.E.F FURO GRANDE PACUJUTÁ_FUROGRANDE_ANTA_FUROGRANDE-POLO V		1630,000	QUILÔMET		
139	E.M.E.F FRANCISCO CARLOS MARTINS SANTAMRIA_AÇURANA_ESCOLA-POLO V		3390,000	QUILÔMET		
140	E.M.E.F FRANCISCO CARLOS MARTINS JAMBÚ_ILHASANTACRUZ_ESCOLA-POLO V		1916,000	QUILÔMET		
141	E.M.E.F FRANCISCO CARLOS MARTINS AÇURANA_ESCOLA-POLO V		1988,000	QUILÔMET		
142	E.M.E.F FRANCISCO CARLOS MARTINS SANTACRUZ_ESCOLA-POLO V		3316,000	QUILÔMET		
143	E.M.E.F SANTA MARIA II MASTRO_SANTAMARIA_ESCOLA- POLO V		2548,000	QUILÔMET		
144	E.M.E.F SANTO INACIO ALTOCANATICÚ_ESCOLA-POLO V		602,000	QUILÔMET		
145	E.M.E.F SÃO FRANCISCO DOS PACAS ALTOCANATICÚ_ESCOLA-POLO V		290,000	QUILÔMET		
146	E.E.E.F SANTA MARIA (ESTADO) PUCÚ_BAIXOSANTAMARIA_ESCOLA-POLO V		1184,000	QUILÔMET		
147	E.M.E.F CIDADE ARAMAQUIRI ALTOARAMAQUIRI_ESCOLA- POLO V		748,000	QUILÔMET		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

148	E.M.E.F CIDADE ARAMAQUIRI BAIXOARAMAQUIRÍ_ESCOLA-POLO V		684,000	QUILÔMET		
149	E.M.E.F CIDADE ARAMAQUIRI JURAPARÁ_BAIXOCANATICÚ_ESCOLA-POLO V		420,000	QUILÔMET		
150	E.M.E.F PIMENTAL (ANEXO) ALTOCANATICÚ_ESCOLA-POLO V		442,000	QUILÔMET		
151	E.M.E.F PIMENTAL ALTOCANATICÚ_ESCOLA-POLO V		430,000	QUILÔMET		
152	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ ITABOCÁ_BAIXOPIRIA_ESCOLA-POLO III		4708,000	QUILÔMET		
153	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ TAMAIUIU_ILHASÃOPEDEDO_BAIXOPIRIA_ESCOLA-POLO III		4090,000	QUILÔMET		
154	E.M.E.F MARIA DAS DORES SÁ CARAJURÚ_ALTOPIRIA-POLO III		1051,000	QUILÔMET		
<b>TOTAL</b>						

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, através da Comissão Permanente de Licitação, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, visando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no que tange as locomoções dos alunos matriculados na rede publica de ensino, inclusive ribeirinhas e com o intuito viabilizar o acesso as unidades escolares, faz – se necessário a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, Considerando o Pregão Presencial nº 9/2018-00002 SRP/PMC, para registro de preços realizado pela Secretaria Municipal de educação de Curralinho, considerando Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Considerando o Art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013 onde preconiza que a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, bem como ao Art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de educação do Município de Curralinho vem realizar o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

presente procedimento Administrativo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, onde a fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços deverão ser realizados até 31 de dezembro de 2018, contados da data de assinatura do contrato, mediante ordem de serviços.

4.2. Os serviços deverão ser realizados por veículos do tipo Lancha ou Barcos;

4.3. Os serviços serão realizados imediatamente após a o recebimento, pela contratada, da ordem de serviço, no âmbito do Município de CURRALINHO, compreendendo –se a Zona Rural e Urbana, em conformidade com as determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de CURRALINHO.

4.4. Os serviços deverão ser realizados apenas por marítimo ou motorista habilitado, Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (MFAC) e Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquina (MFAM) capacitado para tal.

4.5. Obrigatoriedades quanto ao veículo destinado à redução dos serviços de transportes escolares deverão satisfazer os seguintes requisitos:

4.6. Apresentar, em data a ser agendada, os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, em cada rota, para vistoria, análise e aprovação dos mesmos pelo responsável pela Fiscalização do Transporte designado pela Secretaria Municipal de Educação. Verificada a situação de não aprovação do veículo, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 05 (cinco) dias.

4.7. Pintura de faixa lateral na cor amarela com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

4.8. As embarcações deverão estar identificada com a logomarca de identificação de Transporte Escolar (horizontal).

4.9. As embarcações deverão estar em bom estado de conservação e em condição de trafegabilidade.

4.10. As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, inclusive possuir coletes salva-vidas em quantidades suficientes para atender a todos os alunos transportados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.11. As embarcações utilizadas para o Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este fim.

4.12. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nas embarcações, bem como o transporte e acondicionamento de cargas; a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.

4.13. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curralinho.

4.14. Obrigatoriedades quanto ao condutor de veículo destinado à condução de Transportes escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

4.15. Ter idade superior a vinte e um anos, e ser habilitado na Capitania dos Portos;

4.16. O Condutor deverá usar uniformes condizentes com a profissão, portando também crachá de identificação.

4.17. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

4.18. As embarcações utilizados na execução dos serviços serão vistoriados antes do início do ano letivo e periodicamente conforme o caso.

4.19. A qualquer momento o Município de CURRALINHO, através da Secretaria de secretaria de Educação, poderá determinar à empresa licitante a substituição de quaisquer embarcação durante a vigência do contrato.

4.20. Os condutores e ajudantes também deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução dos serviços, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância das diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curralinho.

4.21. O percurso de cada rota com destinos às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme descrito no termo de referência, anexo deste edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.22. As embarcações que serão utilizadas para execução do objeto desta licitação não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curralinho.

4.23. As distancias percorridas nas rotas descritas no termo de referência, constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças nas demandas dos alunos.

## **5- DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação a que se referir, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referente a regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente:

a). Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas para realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

CURRALINHO - PARÁ, 01 de agosto de 2018.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II - Modelos de Declarações**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_  
recebeu o instrumento convocatório/edital e respectivos anexos do Pregão n.º  
9/2018-00052

CURRALINHO - PARÁ , em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
FABIO JUNIOR CARVALHO DE LIMA  
Pregoeiro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

(  ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel que a identifique.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0052.**

Prezados senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame. Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00052 .**

Prezados senhores,

Eu, \_\_\_\_\_(nome do representante legal)\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, está localizada e em pleno funcionamento na \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(a) \_\_\_\_\_, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que o não cumprimento a exigência contida no instrumento convocatório, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaro que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Curralinho de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Licitação: Pregão Presencial N° 9/2018-00052.**

Prezados senhores,

Eu, \_\_\_\_\_(nome do representante legal)\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, está localizada e em pleno funcionamento na \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(a) \_\_\_\_\_, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que o não cumprimento a exigência contida no instrumento convocatório, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaro que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Curalinho de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(representante legal)

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO  
ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL**

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00052.**

Prezados senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para fins dos dispostos do edital da licitação acima identificada: -

Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios; Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas; Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos; Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis; Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, se compromete a: Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Prefeitura Municipal de Curralinho/PA;

Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário Prefeitura Municipal de Curralinho/PA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários Prefeitura Municipal de Curralinho/PA;

Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

Apoiar e colaborar com a Prefeitura Municipal de Curralinho/PA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente. E, declara que:

A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº9/2018-0052.**

Prezados senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, em observância a vedação prevista no art. 20, inciso XII, da Lei nº 12.465/2011, que o(s) empresário, sócio(s), dirigente(s) e/ou responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da administração pública municipal de Curralinho/PA, não estando, portanto, enquadrados no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, na havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar de licitações e firmar contrato com a administração pública. Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL COM SENTENÇA  
DEFINITIVA**

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00052.**

Prezados senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que esta empresa [incluindo empresário(s), sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação não estão respondendo processo judicialmente com sentença definitiva, em quaisquer esferas governamentais, relativamente a fraudes em licitações públicas, danos ao erário público e/ou formação de quadrilha.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS  
ARTIGOS 29, INCISO IX COM 54, INCISO I, ALÍNEA “A” E INCISO II,  
ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00052.**

Prezados senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que o(s) proprietário(s) e/ou sócio(s) exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos artigos 29, inciso IX com 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

PREGÃO n°: 9/2018-00052

[*Nome do Licitante*], CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_ sediada, [*Endereço completo*], declara sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 44 da lei complementar n° 123 de dezembro de 2006, e participação neste Pregão Presencial, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- Microempresa  
 Empresa de Pequeno Porte

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da lei Complementar n° 123/2006. .

---

*Local e Data*

---

*Nome e Identidade do Declarante*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições do edital do Pregão nº 9/2018-00052.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

O Município de CURRALINHO - PARÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE LANCHAS (VOADEIRAS), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária XX

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO que não poderá exceder a 48 ( quarenta e oito ) horas.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº XXXXXXXX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º

8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato será até XXXXXXXXXXXXXXXX, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- 1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;
- 1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;
- 1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato; 1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

2.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária .xx

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, situado na PALÁCIO DO EXECUTIVO – AV. JARBAS PASSARINHO, S/Nº - CENTRO, CURRALINHO – PARÁ, para fins de liquidação e pagamento, mediante CREDITO E/OU TRANSFERENCIA em conta corrente do fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$  onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

- 1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 - advertência;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
  - 1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  2. A rescisão deste contrato poderá ser:
    - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
    - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
    - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de CURRALINHO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURRALINHO - PARÁ - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A \_\_\_(RAZÃO SOCIAL)\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_(Nº)\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF no ..... , DECLARA sob as penalidades da lei, declara que no ano fiscal corrente não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, e estando devidamente registrada conforme legislação, não possui fatos supervenientes impeditivos de participação nesta licitação, sendo enquadrada como:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Art. 18A da Lei Complementar Federal n.º 123/06, sendo modalidade de microempresa, conforme disciplina o art. 18-E § 3º da mesma lei.

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Portanto estando apta a usufruir os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

CURRALINHO - PARÁ (PA), ..... de ..... de .....